

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de que trata o art. 142 da Lei Orgânica do Recife, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 142 da Lei Orgânica do Recife, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão de participação direta e democrática da sociedade na normatização da política e ações de assistência social pública no âmbito desta Municipalidade, sendo responsável pelas formulações, controle e, sobretudo, pelo acompanhamento e fiscalização da política municipal de assistência social, no intuito de garantir a predominância do atendimento por entidades públicas na qualidade de direito social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência social desenvolvida pelo Município e prioritariamente realizada por entidades governamentais, pode ser integrada por entidades não-governamentais sem fins lucrativos, a penas em caráter complementar.

Art. 2º - O Município deve criar uma rede de equipamentos e serviços para prestação de assistência social, cobrindo a Cidade por regiões político-administrativas, com lotação de pessoal e infraestrutura necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º - Os serviços prestados são: creches; atendimento ao pré-escolar; núcleo de reabilitação física, mental e sensorial; posto de saúde de atenção primária; atendimento à maternidade; cursos profissionalizantes e outros que constam na legislação em vigor.

§ 2º - As ações de assistência social serão realizadas com recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - formular políticas municipais de assistência social, em articulação com as políticas nacional e estadual pertinentes, baseando-se no levantamento de prioridades do Município;
- III - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios assistenciais;

- IV - gerir os recursos orçamentários próprios do Município destinados à assistência social, bem como aqueles oriundos de outras fontes;
- V - articular o trabalho de assistência social do Município com os demais serviços afins;
- VI - definir critérios para o estabelecimento de convênios para prestação de assistência social;
- VII - apreciar e deliberar sobre o estabelecimento de convênios com entidades não-governamentais, para prestação de assistência social, nos termos do art. 143 da Lei Orgânica do Recife;
- VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das ações e serviços de assistência social;
- IX - garantir a participação e o controle popular através da sociedade organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de assistência social;
- X - possibilitar integral acesso à população da todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico orçamentário e operacional, recursos humanos, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos do sistema de assistência social da Prefeitura da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município assegurará amparo à pessoa inválida e desamparada e à pessoa idosa, no que respeita a dignidade e ao bem-estar, priorizando a assistência no próprio lar ou criando centros com essa finalidade específica.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter de liberativo e de composição paritária, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - A paridade referida no "caput" deste artigo deve ser garantida entre representantes do poder público em equivalência com representantes de entidades privadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, dele participando:

- a) três (03) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) três (03) representantes indicados pela Câmara Municipal;
- c) um (01) representante indicado pelas entidades respectivas dos técnicos de Assistência Social;
- d) um (01) representante indicado por entidades não-governamentais atuantes com crianças e adolescentes;
- e) um (01) representante indicado pelas entidades de meninos e meninas de rua;
- f) um (01) representante indicado pelo movimento sindical dos trabalhadores;
- g) um (01) representante indicado pelas entidades de idosos; e
- h) um (01) representante indicado pelas entidades de portadores de deficiência.

Art. 6º - O presidente e o secretário executivo do Conselho ora instituído serão escolhidos pelos conselheiros, mediante eleição entre eles.

Art. 7º - Fica vedado o pagamento aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de qualquer remuneração relativa a tal atividade, seja a título de gratificação seja sob a forma de "jeton" ou retribuição pecuniária por comparecimento às suas reuniões.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de *Julho* de 1992.

Gilberto
P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.